



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ANEXO IV DA PORTARIA JUCERJA Nº 2041, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIC) NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo n.º SEI-220011/001452/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Portaria JUCERJA n.º 2041, de 25 de novembro de 2022, que institui a Política de Segurança da Informação (POSIC) no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Anexo IV da Portaria JUCERJA n.º 2041, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a redação que segue em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente da JUCERJA

ANEXO IV
Uso da Internet na rede WiFi



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA.

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA.

Art. 2º A rede Sem Fio corporativa consiste em infraestrutura computacional de pontos de acesso de Rede Sem Fio (*wireless Access Points* ou *wireless AP's*) e controlador de pontos de acesso, cuja finalidade é prover o acesso aos recursos da Rede mundial de computadores (Internet) e sistemas internos, por meio de desktops internos e dispositivos móveis.

Parágrafo único. Entende-se por dispositivos móveis os computadores portáteis (*notebooks, netbooks, laptops*) e outros equipamentos compatíveis com conexões a Redes Sem Fio (*tablets, smartphones, PDAs, celulares e etc.*).

Art 3º A Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA será implementada no mesmo regime da rede lógica cabeada.

Art. 4º – Para os efeitos desta Norma são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1. **Código Malicioso** – Programa ou algoritmo que replica a si próprio através da Rede e, normalmente, executa ações maliciosas, tais quais utilizar os recursos computacionais, podendo fazer com que a máquina fique indisponível (*worm*) ou programa de computador com utilidade aparente ou real que contém funções escondidas e adicionais, explorando secretamente as informações armazenadas e provocando perda da segurança (cavalo de tróia).

2. **Download** – É a transferência de um arquivo de outro computador para o seu computador, através da *Internet*.

3. **Upload** – É a transferência de um arquivo do seu computador para outro computador, através da *Internet*.

4. **Incidente de Segurança da Informação** – É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.

5. **Internet** – Rede mundial de computadores.

6. **Rede do JUCERJA** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. **Senha** – Validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.

8. **Software** – Programa de computador.

9. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na JUCERJA.

10. **Vírus** – Programa desenvolvido com intenção nociva que, se inserido em um computador, pode causar queda do seu desempenho, destruição de arquivos e disco rígido, ocupar espaço livre de memória, entre outros danos.

11. **Proxy** - Servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente, como possibilita navegar com o IP do servidor, esconde a sua identidade.

12. **Navegador** – Ferramenta utilizada para acessar e visitar os diversos sítios da Internet.

Art 5º O acesso à Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA é facultado aos servidores e colaboradores da JUCERJA devidamente cadastrados na Rede de dados da JUCERJA e no sistema de controle de acesso à Rede Sem Fio.

§ 1º Os servidores e colaboradores deverão utilizar o seu *login* e senha de rede para acessar a Rede Sem Fio, mediante concordância com o termo de responsabilidade, disponibilizado no momento do *login*.

§ 2º Aos visitantes será disponibilizado acesso à rede sem fio específica, em contexto e ambiente apartado da rede sem fio corporativa da JUCERJA, também, mediante identificação do usuário por meio de *login* e senha disponibilizados pela SIF.

§ 3º Durante a visita ou em eventos promovidos no âmbito do prédio da JUCERJA no Rio de Janeiro, serão providenciados *login* e senha de acesso específicos, que serão fornecidos pela SIF, mediante solicitação do servidor responsável pelo(s) visitante(s) e/ou evento;

§ 4º Na primeira vez em que o visitante se conectar à Rede Sem Fio, após informação do *login* e senha pela SIF, o mesmo deverá realizar o cadastramento online, mediante fornecimento do nome e identificação válida;

§ 5º O cadastramento será realizado em sistema próprio da Rede Sem Fio;

§ 6º O *login* e senha de acesso para visitantes terão validade apenas para o dia da visita e, após este prazo, expirarão automaticamente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 7º A utilização da Rede Sem Fio será exclusiva para acesso à Internet, sendo vedado o acesso à Rede de Dados da JUCERJA por esta Rede sob qualquer hipótese;

§ 8º O usuário é o responsável por sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança.

Art 6º O Uso da Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA:

I - O acesso à Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA concedido ao Usuário é pessoal e intransferível, sendo o titular do acesso o responsável pelas ações e danos eventuais causados à Instituição pelo seu acesso;

II - O usuário será responsável pela configuração e segurança do seu aparelho móvel de acesso, assim como pelos acessos realizados, devendo manter todos os sistemas de segurança, tais como, Sistema Operacional, antivírus, antispyes, antimalware, etc, atualizados.

III - O usuário é responsável por qualquer ato (legal ou ilegal) decorrente do uso da Internet utilizando seu *login* e senha;

IV – O usuário habilitado será responsável por seu dispositivo de acesso, devendo manter atualizados todos os requisitos de configuração necessários para o acesso;

V – Em hipótese nenhuma a SIF será responsável pela configuração e manutenção do dispositivo utilizado pelo usuário para o acesso à Rede Sem Fio corporativa, cabendo ao próprio usuário efetuar a conexão e navegação na Rede;

VI - O acesso à Internet pela Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA não poderá ser feito mediante *proxies* externos, que permitam burlar as regras de acesso estabelecidas;

VII - É vedada a utilização da Internet para:

- a) Acessar sítios com códigos maliciosos e vírus de computador;
- b) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- c) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo ilegal, criminoso, de incitação à violência ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria;
- d) Realizar *download* ou *upload* de arquivos que contenham material ilegal ou que não respeitem os direitos autorais;
- e) Infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- f) Mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- g) Utilizar o acesso à Internet para instigar, ameaçar ou ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- h) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- i) Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- j) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- k) Provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando congestionamento da Rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais da instituição;
- l) Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e propagação de vírus e *worms*, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem ou tentem causar a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados, e ainda, se engajar em ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional;
- m) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis;
- n) Utilizar os recursos da Rede Sem Fio da instituição para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, *spams* ou propaganda política;
- o) Se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar o acesso à Internet;
- p) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis.
- q) Transferir para e armazenar informações sensíveis da JUCERJA em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição.

Art 7º É permitido o uso da Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA para fins particulares dos usuários, desde que este uso não exceda os limites da ética, do bom senso e da razoabilidade.

Art. 8º Por medida de controle para evitar tráfego excessivo e para efeitos de segurança de Rede Sem Fio corporativa, é facultado à SIF a intervenção imediata na gerência da Rede Sem Fio, podendo esta aplicar controle de tráfego, restrição de banda e qualquer outra ação necessária.

Parágrafo Único: O processo de encerramento da conexão (*Logoff*) na Rede Sem Fio é de responsabilidade do usuário.

Art. 9º Cancelamento e Bloqueio do Acesso à Internet na Rede Sem Fio da JUCERJA:

I - O acesso à Internet na Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA pelo usuário será obrigatoriamente cancelado quando do término do seu vínculo com o JUCERJA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

II - Caso seja detectada propagação de alguma ameaça à Rede Sem Fio corporativa pelo usuário, tal como vírus, spam, etc, a SIF estará autorizada a intervir imediatamente, bloqueando o acesso do usuário automaticamente.

III - O desbloqueio será realizado quando resolvido o problema.

Art. 10 O acesso à Rede Sem Fio corporativa será monitorado para fins de estudo, segurança, auditoria, desempenho e controle, quando for o caso.

Art. 11 Os privilégios de acesso de qualquer usuário, cujas atividades estejam em desconformidade com este documento ou demais normas e políticas de Segurança da Informação e Comunicação vigentes na JUCERJA, estarão sujeitos à suspensão temporária ou permanente.

Art. 12 A Rede Sem Fio corporativa, devido à sua própria natureza, poderá sofrer quedas de desempenho ou interrupções, devendo os usuários estarem cientes da possibilidade de perda de comunicação ou de informações.

Art. 13 Disposições Finais:

I - A SIF poderá adotar, a qualquer momento, medidas excepcionais que sejam necessárias para garantir a segurança, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a estabilidade da Rede Sem Fio corporativa da JUCERJA;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela SIF.